

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 6620/2005

Ementa

ESTENDE GRATIFICAÇÕES DO FUNCIONALISMO A DEZEMBRO DE 2006.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 9476/2005 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

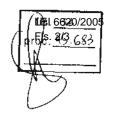
Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

29/12/2006 <u>Lei n° 6774/2006</u> Alterada por





LEI N.º 6.620, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

Estende gratificações do funcionalismo a dezembro de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2005, PROMULGA a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** A gratificação concedida pela Lei nº 5.024, de 31 de julho de 1997 e sucessivamente mantida até o mês de dezembro de 2005, em especial pela Lei nº 6.474, de 23 de dezembro de 2004, aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995, fica estendida até o mês de dezembro de 2006.
- Art. 2º Fica estendida até o mês de dezembro de 2006, a gratificação concedida aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e seus beneficiários pela Lei nº 6.251, de 24 de março de 2004.
- Art. 3º O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos servidores das fundações e autarquias municipais.
- **Art. 4° -** A gratificação concedida aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995 e sucessivamente mantida até o mês de dezembro de 2005, em especial pela Lei nº 6.474, de 23 de dezembro de 2004, fica estendida até o mês de dezembro de 2006.
- **Art. 5°** A gratificação concedida aos servidores integrantes do nível I, do quadro especial da Secretaria Municipal de Plancjamento e Meio Ambiente de que trata o art. 3° da Lei n° 5.308, de 05 de outubro de 1999, e sucessivamente mantida até o mês de dezembro de 2005, em especial pela Lei n° 6.474, de 23 de dezembro de 2004, fica estendida até o mês de dezembro de 2006.
- Art. 6° As gratificações de que trata esta Lei, não serão computadas nem acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

(Lei n.º 6.620/2005) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na projeção das despesas com pessoal, constantes do Orçamento para 2006.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1